



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



<b>PARECER ÚNICO N° 076/2020</b>		<b>Data da vistoria: 19/06/2020</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL		<b>PA CODEMA</b> 46115/2019	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO) – LAS RAS – CLASSE 3</b>			

<b>EMPREENDEDOR: FERNANDO LIMA PIRES</b>			
<b>CPF: 039.372.918-49</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA – MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408</b>			
<b>ENDEREÇO: GUARDA DOS FERREIROS</b>		<b>N°:</b>	<b>BAIRRO:</b>
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: RURAL</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°23'50,45" S</b>	<b>Y: 46°08'02,78" O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
			<b>UPGRH: SF4</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)</b>	<b>CLASSE</b>	
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	3	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0	
<b>Responsável pelo empreendimento: FERNANDO LIMA PIRES</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> MARCONI PEREIRA MARTINS (CRBio: 076695/04D)			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>		<b>DATA: NÃO SE APLICA</b>	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408), localizado no município de São Gotardo/MG. O empreendimento em questão refere-se a um imóvel rural, com área total de 343,6781 hectares.

Tendo em vista os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018 e de suas alterações, as atividades que são desenvolvidas na área são classificadas como Passível de Licenciamento Ambiental, listadas sob os códigos:

- G-01-01-5 - HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS);
- G-01-03-1 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; e
- G-02-07-0 - CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO.

Considerando a relação entre o porte das atividades e o seu respectivo potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado na Classe 3 – Licenciamento Ambiental Simplificado (Relatório Ambiental Simplificado) – LAS RAS.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 08 de maio de 2020, com a entrega dos documentos constantes no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46115/2019.

Foi gerado um Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 020/2020 SISMAM, no dia 21 de maio de 2020, solicitando apresentar correções no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As informações complementares solicitadas foram protocoladas no SISMAM no dia 02 de junho de 2020.

Foi gerado um segundo Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 026/2020 SISMAM, no dia 24 de junho de 2020, solicitando apresentar os contratos de arrendamento de imóvel rural para exploração agrícola. As informações complementares solicitadas foram protocoladas no SISMAM no dia 25 de junho de 2020.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos e documentos de cunho ambiental foi o biólogo Marconi Pereira Martins (CRBio: 076695/04D).

Além disso, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 19/06/2020 ao empreendimento.

Dessa forma, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408), está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°23'50,45" S e 46°08'02,78" O. A Figura 1 apresenta a delimitação da área da propriedade.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth Pro (2020).

### **2.1 Atividades desenvolvidas**

As atividades que são desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, como Passíveis de Licenciamento Ambiental, listadas sob os códigos:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	126
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura	160
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	0



Considerando a relação entre o porte das atividades e o seu respectivo potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado na Classe 3 – Licenciamento Ambiental Simplificado (Relatório Ambiental Simplificado) – LAS RAS.

Cabe destacar que a atividade G-01-01-5 é executada na área da FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408) por um subarrendatário. O proprietário da fazenda achou por bem licenciar essa atividade em seu nome.

Convém destacar também que a atividade listada sob o código G-01-03-1 é executada pelo proprietário da fazenda e que a atividade listada sob o código G-02-07-0 ainda não está sendo executada pelo empreendedor, mas deve ser iniciada logo que a Licença Ambiental for conferida.

Por fim, considera-se que as atividades desenvolvidas no galpão e na balança, que estão instalados dentro da área da FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408), não fazem parte da análise deste processo.

## **2.2 Recurso hídrico**

Foi indicado no documento Relatório Ambiental Simplificado (RAS) que a intervenção do empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408), sobre os recursos hídricos se dará a partir da utilização de água para consumo humano, dessedentação de animais e irrigação nas áreas de plantio de horticultura e culturas anuais.

Para realizar a captação de recursos hídricos o empreendimento obteve:

- Da Unidade Regional de Gestão das Águas URGA – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba a **Outorga de Direito de Uso De Águas Públicas Estaduais** (Portaria 02164/2018, de 17 de maio de 2018), que certifica a vazão de 8,9 l/s, com tempo de captação de 21 horas/dia, sendo 6 dias nos meses de março a outubro e volumes máximos mensais de 4.03704 m<sup>3</sup>, para a irrigação de 40 ha através do método pivô central; e
- Do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico** (Número 0000189737/2020), que certifica a captação de 0,750 l/s de águas públicas do afluente do córrego dos Lourenços, durante 12 horas/dia, para o consumo humano e dessedentação de animais.

Dessa forma, considera-se que o empreendimento exercerá pressão sobre o recurso hídrico das seguintes formas: caso o manejo do rebanho bovino e de irrigação não seja realizado de forma adequada, o solo da área de pastagem e áreas de plantio ficarão exposto a agentes intemperizantes. Tal condição tem como consequências o aumento no volume de águas pluviais que carregam partículas de solo e o desencadeamento processos erosivos no solo da pastagem e de plantio, que por sua vez, provoca o assoreamento dos corpos hídricos receptores das águas pluviais.



### **2.3 Área de Preservação Permanente – APP**

De acordo com as informações apresentadas no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (folhas 19, 20 e 21 do PA nº 46115/2019), existem dentro da área do empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408), 27,2837 hectares de Áreas de Preservação Permanente – APP e 69,3006 hectares de Reserva Legal.

Cabe destacar que foi informado pelo responsável durante o Processo Ambiental nº 46115/2019 que não serão realizadas intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APPs pelo empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408). Todas as atividades produtivas ocorrerão em áreas já consolidadas.

### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento não realizará intervenções ambientais em áreas ambientais protegidas. Todas as atividades serão desenvolvidas em áreas consolidadas. Dessa forma não será necessária uma autorização para intervenção ambiental.

### **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.



Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408) os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de bovinocultura em regime extensivo, de horticultura e de plantio de culturas anuais, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

### **5.1 Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos que podem ser gerados no empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408) são caracterizados pelos efluentes domésticos que são produzidos na casa sede e na residência do caseiro. O empreendedor irá instalar 02 (dois) biodigestores (um para cada imóvel) para coletar e tratar os efluentes domésticos das residências, antes de lançá-los no corpo receptor. O corpo técnico do SISMAM propõe como medida mitigadora dos impactos ambientais que podem ser gerados pelo lançamento dos efluentes domésticos no corpo receptor, que seja garantida pelo empreendedor a eficiência de tratamento dos efluentes líquidos pelos biodigestores.

Ressalta-se que no galpão de beneficiamento e na balança de caminhões existem fossas sépticas para o tratamento dos efluentes domésticos.

No empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408) existe o preparo de calda de pulverização de defensivos agrícolas. O local de abastecimento dos tanques de pulverização das máquinas não possui piso impermeável. O corpo técnico do SISMAM propõe como medida mitigadora dos impactos ambientais que o local destinado à essa atividade deverá ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento para conter extravasamento.

Tendo em vista que a criação dos animais na FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408) será feita em regime extensivo, não será proposta pelo corpo técnico do SISMAM nenhuma medida mitigadora para os impactos ambientais provenientes da geração de efluentes por esta atividade.

### **5.2 Resíduos sólidos**

Na atividade de criação de bovinos em regime extensivo, a produção de resíduos sólidos refere-se às embalagens de medicamentos aplicados nos animais. Considerando a periculosidade que esses materiais representam para a saúde humana e para a manutenção do equilíbrio ambiental, eles não podem ser descartados juntamente com os demais resíduos sólidos produzidos na fazenda (caracterizados como resíduos sólidos domésticos), tampouco podem ser queimados. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM propõe que o empreendedor descarte esses materiais de forma adequada, mediante a logística reversa.

Nas atividades de horticultura e de culturas anuais, os resíduos sólidos gerados durante as  
[www.saogotardo.mg.gov.br](http://www.saogotardo.mg.gov.br) – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



operações conduzidas no empreendimento são as embalagens vazias de agrotóxicos e embalagens vazias de fertilizantes. A propriedade possui um local de destinação de embalagens vazias. Estas são destinadas aos pontos de coleta cadastrados (ADICER) para atender à exigência da Legislação referente à logística reversa, após serem perfuradas e lavadas (tríplice lavagem). O local está dentro das normas legais.

Quanto aos demais resíduos sólidos gerados no interior da propriedade, especificamente nas residências, estes podem ser caracterizados como resíduos sólidos domésticos. De acordo com informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento, os resíduos sólidos produzidos no local são destinados para a área de disposição final municipal. A equipe técnica do SISMAM propõe como medida mitigadora ao empreendedor que continue destinando os resíduos sólidos domésticos produzidos na propriedade para a área de disposição final de resíduos sólidos do Município.

### **5.3 Emissões atmosféricas**

Não foi constatado durante a vistoria técnica fontes de emissões atmosféricas que possam caracterizar significativos impactos ambientais.

### **5.4 Ruídos e Vibrações**

Não foi constatado durante a vistoria técnica fontes de emissões de ruídos e vibrações que possam caracterizar significativos impactos ambientais.

## **6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**

**Figura 02:** Imóvel 01 localizado na propriedade – Sede.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).

**Figura 03:** Imóvel 02 localizado na propriedade – Residência do caseiro.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).

**Figura 04:** Curral.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).

**Figura 05:** Local onde são guardadas ferramentas e implementos.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).

**Figura 06:** Área de pastagem da propriedade.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).

**Figura 07:** Área de horticultura da propriedade.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).

**Figura 08:** Local onde é armazenado água para a preparação de calda para pulverização.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).

**Figura 09:** Local onde são armazenadas as embalagens vazias de agrotóxicos.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).

**Figura 10:** Embalagens vazias de agrotóxicos.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).

**Figura 11:** Local onde é captado a água para irrigação.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).

**Figura 12:** Sistema Motor-bomba.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).

**Figura 13:** Barracão onde é realizado o beneficiamento de holerícolas.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).

**Figura 14:** Balança de caminhões.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 19/06/2020).



## **7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Tendo em vista que a área onde as atividades de cultivo serão realizadas é considerada uma área rural consolidada e que não haverá intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal e em Remanescente de Vegetação Nativa, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma compensação ambiental.

## **8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Instalar biodigestores para as duas residências (sede e residência do caseiro)	60 dias
02	Construir 02 (duas) pistas cimentadas, com canaletas de contenção e caixa de armazenamento para conter extravasamento, nas 02 (duas) áreas de preparação de calda de pulverização de defensivos agrícolas.	60 dias
03	Apresentar os comprovantes de recolhimento das embalagens vazias de fertilizantes e defensivos agrícolas.	Anualmente
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408) são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob códigos:

- G-01-01-5 - HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS);



- G-01-03-1 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; e
- G-02-07-0 - CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO.

Considerando a relação entre o porte das atividades e o seu respectivo potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado na Classe 3 – Licenciamento Ambiental Simplificado (Relatório Ambiental Simplificado) – LAS RAS.

A área que o empreendedor pretende utilizar para a criação de bovinos em regime extensivo e para executar as atividades de culturas anuais e horticultura está localizada na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso ela sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS RAS) – Classe 3, para o empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA (MATRÍCULAS 2.630, 4.084, 7.217, 10.101, 10.343 E 14.408), com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às medidas mitigadoras e condicionantes ambientais descritas nos itens 5 e 8, respectivamente, deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.**

São Gotardo, 30 de junho de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
SISMAM